



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.668/2011

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DO LOTE URBANO N.º 772, DA QUADRA N.º 106, COM ÁREA TOTAL DE 500,00 M2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar uma área total de **500,00 M²** (quinhentos metros quadrados) do lote urbano n.º 772, pertencente à quadra n.º 106, sito nesta cidade, ao lado par da Rua Tupi, esquina com rua Itapagé, no quarteirão formado pelas Ruas Tupi, Itapagé, Rio Branco e Venâncio Aires, nesta cidade, pertencente ao Sr. Pedro Martins dos Santos, que será fracionado, conforme a seguir descritas:

- **NORTE** – Uma linha de 50,00 metros com parte do mesmo lote urbano n.º 772;
- **SUL** – Uma linha de 50,00 metros com a Rua Itapagé;
- **LESTE** – Uma linha de 10,00 metros com parte do lote urbano n.º 771;
- **OESTE** – Uma linha de 10,00 metros com Rua Tupi.

Art. 2º - O lote urbano acima mencionado, depois de fracionado conforme mapas que são partes integrantes desta Lei serão escriturados e registrados em nome do proprietário, Senhor **PEDRO MARTINS DOS SANTOS**.

Art. 3º - As despesas decorrentes do fracionamento e de escrituração correrão, por conta do proprietário do imóvel.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de setembro de 2.011.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Pedro Emílio Massmann
Secretário Municipal de Administração